

Regulamento para a eleição do Director

Escola Secundária Alcaides de Faria

ESCOLA SECUNDÁRIA ALCAIDES DE FARIA

Conselho Geral Transitório

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRECTOR

ARTIGO 1º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Director da Escola Secundária Alcaides de Faria.

ARTIGO 2º (Procedimento concursal prévio à eleição)

1. Para efeitos de recrutamento do Director efectua-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 3º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

ARTIGO 3º (Aviso de abertura)

1. O aviso de abertura do concurso é publicitado:
 - a) Na página electrónica da Escola e na da Direcção Regional de Educação do Norte;
 - b) Em local apropriado na Escola;
 - c) Na 2ª Série do Diário da República;
 - d) Num jornal de expansão nacional.

ARTIGO 4º (Prazo de candidatura)

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Alcaides de Faria, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral Transitório.

ARTIGO 5º **(Processo de candidatura)**

1. No acto de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica da Escola Secundária Alcaides de Faria (<http://www.esec-alcaides-faria.rcts.pt>) e nos Serviços Administrativos.
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Alcaides de Faria.
 - c) Projecto de Intervenção na Escola, contendo a identificação de problemas, a definição de objectivos e estratégias, e a programação das actividades que se propõem realizar no mandato.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

ARTIGO 6º **(Avaliação das Candidaturas)**

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral Transitório.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e divulgada, em local apropriado na Escola e na sua página electrónica, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
4. A Comissão Permanente do Conselho Geral Transitório procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 3 do art.º 7º da Portaria 604/2008, nomeadamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e o seu mérito;
 - b) A análise do Projecto de Intervenção na Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior a Comissão Permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

ARTIGO 7º **(Apreciação pelo Conselho Geral Transitório)**

O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efectuar a audição dos candidatos nos termos do Artigo 8º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho.

ARTIGO 8º **(Processo de eleição)**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do Director, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efectividade de funções (no mínimo onze votos).
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral Transitório serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

ARTIGO 9º **(Impedimentos e Incompatibilidades)**

Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral Transitório, ficará impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Director da Escola Secundária Alcaides de Faria.

Artigo 10º **(Notificação de resultados)**

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 3 do artigo 6º deste regulamento,

- sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado na escola e publicitação na página electrónica da escola.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Director eleito através de correio registado com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

Artigo 11º (Homologação dos resultados)

1. O resultado da eleição do Director é comunicado, para homologação, à Directora Regional de Educação do Norte.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12º (Tomada de Posse)

O Director toma posse perante o Conselho Geral Transitório, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Directora Regional de Educação do Norte.

Artigo 13º (Legislação subsidiária a este regulamento)

- Decreto Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.
- Portaria 604/2008, de 9 de Julho.
- Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º (Disposições finais)

1. O Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 24 de Março de 2009

O Presidente do Conselho Geral Transitório

(Joaquim José Areias Duarte)